



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.255, DE 09 DE MARÇO DE 1.987.-

Dispõe sobre correção de vencimento de inativo da Prefeitura Municipal.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 06 de março de 1.987, conforme autógrafo n° 016/87:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a través da presente Lei, a corrigir o vencimento de pessoa inativo desta municipalidade, obedecido o limite constitucional, de acordo com o que segue:

<u>INATIVO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>FORMA DE DEDUÇÃO(%)</u>
Eduardo Paschoal	Ref. 11	100%

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos provenientes de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de março de 1.987.-


ANTONIO GOMES SERAFIN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-


JAMIL SERON

Chefe de Gabinete